



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO - GAIN

1. Trata-se de processo gerado automaticamente pelo Sistema de Registro de Consultores em 06/05/2025 por ocasião da solicitação de autorização para exercer a atividade de consultoria de valores mobiliários - pessoa jurídica apresentada por GUARDIAN WEALTH MANAGEMENT, CNPJ:48.494.902/0001-58, nos termos da Resolução CVM nº 19/2021.

2. Em conformidade com o Art. 6º da Resolução CVM nº 19, informo que a autorização foi concedida automaticamente e que no Cadastro da CVM o solicitante já consta como ativo.

3. Em conferência simples realizada nos arquivos anexados pelo Sistema no processo, verifiquei que:

I - Estão presentes os documentos listados no Anexo C da Resolução CVM nº 19;

II - Foi encaminhada a GRU e o comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização Inicial

III - cópia simples dos atos constitutivos em sua versão vigente e atualizada, devidamente registrado no cartório competente, contendo:

- previsão para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários em seu objeto social;
- atribuição da responsabilidade pela atividade de consultoria de valores mobiliários a um diretor estatutário, o qual deve estar registrado na CVM como consultor de valores mobiliários: ARTHUR FALCAO DE MOURA;

- atribuição da responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos a um diretor estatutário: a JOÃO PAULO LIMA DO PRADO SILVA;

IV - formulário cadastral devidamente preenchido, constante do Anexo 2-XII da Instrução CVM nº 510;

V - itens 1, 2, 3, 4, 6.1, 6.2, 7, 8, 9.1, 10, 11 e 12 do formulário de referência constante do Anexo E da Resolução CVM nº 19 devidamente preenchido.

VI - documento com a indicação do diretor responsável pelo dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (*suitability*) em atendimento ao art. 7º, inciso III, da ICVM 539/13: ARTHUR FALCAO DE MOURA;

VII - documento com a indicação do diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 50 (PLDFT) nos termos do art. 8º da citada norma: a JOÃO PAULO LIMA DO PRADO SILVA;

4. Nesse sentido, não encontrando nenhum impedimento, determino a emissão de Ato Declaratório e posterior publicação no Diário Oficial da concessão da autorização para exercer a atividade em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Alves Viana, PSA (Movimentado)**, em 29/05/2025, às 10:27, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Verochile da Silva Junior, Gerente**, em 29/05/2025, às 12:06, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2341037** e o código CRC **377FC609**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2341037** and the "Código CRC" **377FC609**.*